



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Substitutivo ao PL N° 261, DE 2007

Dispõe sobre a Política Nacional de Mudanças Climáticas - PNMC.

Emenda Supressiva

Suprima-se a expressão "em substituição aos combustíveis fósseis" constante do caput do art. 9º do Substitutivo apresentado na CFT ao PL 261/2007:

Art. 9º A inserção gradativa dos combustíveis renováveis na matriz energética brasileira, como instrumento de ação governamental no âmbito do PNMA, consiste no incentivo ao desenvolvimento de energias renováveis e no aumento progressivo de sua participação na matriz energética brasileira, ~~em substituição aos combustíveis fósseis.~~

JUSTIFICAÇÃO

A substituição das fontes energéticas que utilizam combustíveis fósseis por combustíveis alternativos será decorrência natural do sucesso da Política Nacional de Mudanças Climáticas (PNMC) e das leis de oferta e demanda, devendo-se evitar previsões desnecessárias no texto legal, que podem ser usadas para influenciar os mercados de forma distorcida.

Sala da Comissão, em de de 2008

Deputado Vignatti